



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 001/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/01/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 01/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

29/01/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
05 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 30/2021 – GP

Jacareí, 28 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 01/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

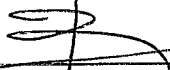
Projeto de Lei nº 01/2021 – Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>103</u>
DATA <u>29 / 01 / 2021</u>

FUNCIONÁRIO



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

02 M.

Câmara Municipal
de Jacareí

RECEBI

29 / 01 / 2021

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo M.
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

16 h00

Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

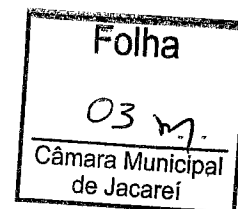
“Art. 3º Para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal na modalidade ‘à vista’ o contribuinte deverá emitir o boleto e efetuar o seu pagamento entre 1º de janeiro de 2021 e 20 de janeiro de 2021 ou entre 1º de abril de 2021 e 30 de abril de 2021, obtendo 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora.”

Art. 2º Fica criada a possibilidade de parcelamento dos débitos no Programa de Recuperação Fiscal, devendo o contribuinte solicitar e realizar o pagamento da primeira parcela entre o dia 1º de abril de 2021 e 30 de abril de 2021, com os seguintes descontos:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 9 (nove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 21 (vinte e uma) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O inadimplemento de duas ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal o contribuinte poderá utilizar-se do instituto da dação em pagamento, devendo entre 1º de abril de 2021 e 30 de abril de 2021 realizar o pedido com a apresentação da matrícula atualizada do imóvel e sua avaliação, observando os procedimentos e requisitos da Lei nº 5.007 de 30 de novembro de 2016, no que couber.

§1º Assegura-se ao contribuinte a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor do débito e o valor do bem ou bens ofertados em dação.

§2º Constatado através de avaliação administrativa, que o valor do bem imóvel é superior ao valor do débito, não haverá direito à restituição da diferença ou compensação, ficando condicionada a aceitação da dação à renúncia expressa por parte do contribuinte ou devedor proprietário do imóvel.

§3º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal por meio da dação em pagamento fica suspenso até a avaliação da Administração Pública se o imóvel atende ao interesse público, a conveniência administrativa e os demais critérios legais, mantendo durante este prazo os valores de desconto solicitados pelo contribuinte.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
04 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Art. 4º A possibilidade de quitação dos débitos por meio de parcelamento ou dação em pagamento deverá também observar os requisitos da Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do art. 3º da Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa atender a demanda da população para ampliação dos períodos e das formas de pagamento de débitos municipais inscritos em dívida ativa, concedendo temporariamente anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários.

Nesse sentido, se propõe que a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal também seja realizada no período de 1º de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, além de trazer outras possibilidades de quitação do débito como a dação em pagamento e o parcelamento da anistia parcial até o ano de 2022, da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento à vista entre 1º de abril de 2021 e 30 de abril de 2021;

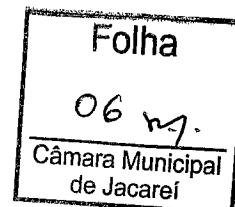
II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 9 (nove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 21 (vinte e uma) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

Além disso, o Projeto de Lei autoriza a quitação do débito por meio da dação em pagamento de bens imóveis precedida de avaliação do bem ou dos bens



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, apresentação da matrícula e pedido até o dia 30 de abril de 2021.

A Proposta Legislativa se justifica pela grande procura da população pela possibilidade de regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí.

Ressalte-se que, a pandemia causada pela Covid-19 ainda perdura, gerando impactos econômicos e sociais a população.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Estudo ref a anistia 2021

Competência:	2015 a 2019		2015 a 2019		2015 a 2019	
	Anistia	90%	75%	50%		
Total de Débitos em Dívida Ativa (*1):	R\$	171.272.420,44	R\$	171.272.420,44	R\$	171.272.420,44
Multa e Juros:	R\$	53.931.758,00	R\$	53.931.758,00	R\$	53.931.758,00
Desconto nos Encargos:	-R\$	48.538.582,20	-R\$	40.448.818,50	-R\$	26.965.879,00
Resultado:	R\$	122.733.838,24	R\$	130.823.601,94	R\$	144.306.541,44
Percentual de 15% de possíveis acordos: (*2)	R\$	18.410.075,74	R\$	19.623.540,29	R\$	21.645.981,22

Observações:

(*1) Não foi subtraído ainda os valores quitados em Dezembro ou a correção monetária em 01/01/2021

(*2) Em 2017, o total de acordos realizados durante o período de anistia foi equivalente a uma média de 15% dos débitos inscritos em dívida ativa entre 2015 e 2016

CLAUDIO LUIZ Assinado de forma digital por
CLAUDIO LUIZ
TOSETTO:0429711 TOSETTO:04297117860
7860 Dados: 2021.01.28 16:30:55
-03'00'